

João Pessoa, 21 de agosto de 1997

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, tendo em vista os fatos apurados no Processo TRT nº 5541/97,

R E S O L V E

Determinar:

I - Que seja feita uma revisão em todas as portas do prédio deste Tribunal Regional, a fim de que conste uma via da chave de cada porta (externa/interna) nos claviculários.

II - Que as chaves mestras fiquem, nos finais de semana e feriados, dentro de um envelope lacrado e, quando houver a necessidade de sua utilização, lavre-se um termo, onde constará:

- a) Quem delas fará uso;
- b) O responsável pela autorização ou determinação;
- c) O serviço a ser realizado;
- d) Data e horário da utilização;
- e) Quais as portas a serem abertas;
- f) Assinatura do servidor.

III - Que o Diretor dos Serviços Gerais comunique, por escrito, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, às diversas unidades administrativas, os serviços que serão realizados fora do horário normal de expediente, incluindo-se aí, sábados, domingos e feriados, sendo efetuados com acompanhamento direto de servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

IV - Que seja expedida, pela Direção de Serviços Gerais, uma autorização, em duas vias, para a entrada de servidor no Tribunal, nos finais de semana e feriados, em que constem o nome, o setor a que pertence, o acompanhante, se for o caso, e o serviço a ser realizado, devendo uma das vias ser entregue na Portaria e a outra arquivada naquele setor.

V - Que o Livro de Ocorrências, a cargo da Portaria, seja modificado, conforme modelo que faz parte do anexo deste ato.

VI - Que a Direção de Serviços Gerais, através de seus servidores, não abra porta

utilizando chave de fenda ou qualquer outro equipamento que não a chave própria, exceto em caso de força maior, devidamente justificada.

VII - Que seja feita uma escala de serviço, para os finais de semana e feriados, com os Vigilantes e Agentes de Segurança, ficando estes responsáveis pelo preenchimento do Livro de Ocorrência, observando-se os termos do artigo 19, da Lei nº 8.112/90.

Cumpra-se.

Dê-se ciência.

Publique-se.

RUY ELOY

Juiz no Exercício da Presidência